

	<u>MP 783/2017</u>	<u>LEI 13.496/2017</u>
Abrangência	<p>Débitos de natureza tributária e não tributária, <u>vencidos até 30/04/2017</u>, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo.</p> <p>É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta MP das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.</p>	<p>Débitos de natureza tributária e não tributária perante a RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria-Geral da União, <u>vencidos até 30/04/2017</u>, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo.</p> <p>Não serão objeto de parcelamento no PERT débitos fundados em lei ou ato normativo considerados institucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo STF como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida por inconstitucional ou ilegal por ato da Procuradoria-Geral da Fazenda.</p> <p>Foi abrangido pela lei a possibilidade de parcelar tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.</p>
Podem aderir?	PF e PJ, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.	PF e PJ, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao Regime Especial de Tributação da Lei nº 10.931/2004.

Prazo para Adesão	31/outubro/2017	31/outubro/2017
Parcelamento - RFB	<p><u>OPÇÃO I. Pagamento à vista e em espécie</u></p> <p>(a) pagamento à vista e em espécie de no mínimo, 7,5% (dívidas até R\$ 15.000.000,00) ou 20% para os demais valores do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017.</p> <p>PJ: liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.</p> <p><u>OPÇÃO II. Pagamento da dívida em 120 parcelas:</u> pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: (a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%; (b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%; (c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6%; e</p>	<p><u>OPÇÃO I. Pagamento em espécie</u> (comentário: o PL não cita a palavra à vista, contida na MP):</p> <p>(a) Pagamento em espécie de no mínimo, <u>5% (dívidas até R\$ 15.000.000,00 (15M))</u> ou 20% para os demais valores do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e</p> <p>PJ: liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.</p> <p><u>OPÇÃO II. Pagamento da dívida em 120 parcelas</u> - sem alterações quanto à MP;</p>

(d) da 37ª prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

OPÇÃO III. Pagamento à vista com desconto: pagamento à vista e em espécie de no mínimo 7,5% ou 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017 e o restante:

(a) liquidado integralmente (parcela única) em janeiro/2018 com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;

(b) até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora e de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas.

(c) até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Obs.: cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

Obs. 2: para quem aderir ao PERT até 31/10/17 deverá pagar as parcelas de agosto e setembro, mencionadas acima, juntas com a de outubro.

OPÇÃO III. Pagamento em espécie com desconto:

pagamento em espécie de no mínimo 5% ou 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017 e o restante:

(a) liquidado integralmente (parcela única) em janeiro/2018 com redução de 90% dos juros e **70% das multas de mora, de ofício ou isoladas;**

(b) até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros e **50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;**

(c) até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros e 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas;

OPÇÃO VI. Parcelado em 24 meses: em espécie de, no mínimo, 24% por cento da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Obs.: cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

<p>Parcelamento - PGFN</p>	<p>OPÇÃO I. Pagamento da dívida em 120 parcelas: pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:</p> <p>(a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4%; (b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5%; (c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6%; e (d) da 37ª prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.</p> <p>OPÇÃO II. Pagamento à vista com desconto: pagamento à vista e em espécie de no mínimo 7,5% ou 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017 e o restante liquidado</p> <p>(a) integralmente (parcela única) em janeiro/2018, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, 25% dos encargos legais, e 25% dos honorários advocatícios.</p> <p>(b) até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora e de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas.</p> <p>(c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora</p>	<p>OPÇÃO I. Pagamento da dívida em 120 parcelas - sem alterações quanto à MP;</p> <p>OPÇÃO II. Pagamento em espécie com desconto: pagamento à vista e em espécie de no mínimo 5% ou 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017 e o restante liquidado</p> <p>(a) integralmente (parcela única) em janeiro/2018 com redução de 90% dos juros e <u>70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</u></p> <p>(b) até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros e <u>50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</u></p> <p>(c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos</p>
---------------------------------------	--	--

	<p>e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, 25% dos encargos legais e 25% dos honorários advocatícios.</p> <p>Obs.: para quem aderir ao PERT até 31/10/17 as parcelas de agosto, setembro e outubro, serão realizadas cumulativamente em outubro.</p>	<p>juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, 25% dos encargos legais e <u>100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</u></p> <p>Obs.: cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.</p>
--	---	--

(*). Este quadro esquemático foi elaborado com trechos das normas supracitadas e comentários dos advogados que as analisaram.

SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 901 / 17º e 18º andares
CEP 01311-100 / São Paulo / SP
Tel. 55 (11) 3145.0055

www.velloza.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembléia, 10 / Sala 1601
CEP 20011-901 / Rio de Janeiro / RJ
Tel. 55 (21) 2509.0055

BRASÍLIA - DF

SAUS | Quadra 04 / Bloco A, Sala 1133
CEP 70070-938 / Brasília / DF
Tel. 55 (61) 3323.8848

